



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2022

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

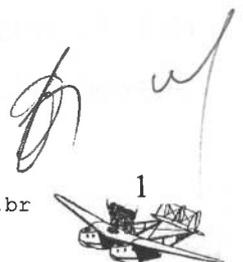
DOS FATOS

Foi impetrado, tempestivamente, 01 (um) recurso, sendo este de autoria da empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.**, inscrita no CNPJ sob o número: 23.047.156/0001-23, em relação à sua desclassificação para os lotes 01 e 03 do certame, discorrendo, em suas razões, que, em suma, a Comissão de Licitação incorreu em falha ao desclassificá-la sob o pretexto de alegar que o modelo ofertado não contava com fonte de 500 watts, solicitada em Edital, do mesmo modo que o produto em questão não atendia à garantia de 03 anos (On Site), requisitada em instrumento editalício.

A licitante **INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número: 35.101.847/0001-47, habilitada em primeiro lugar para os lotes 01 e 03, apresentou as suas contrarrazões de recurso dentro do prazo previsto em Edital, tornando-se assim tempestiva para tal.

Destarte, cabe a esta Municipalidade julgar a questão com fulcro nos dispositivos legais, nas ocorrências do certame e nas razões apresentadas pela reclamante **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.** e pela contrarrazoante **INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI**.

DA DECISÃO





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Em suma, a recorrente deseja que o Pregoeiro, que abaixo assina, RECLASSIFIQUE a sua empresa por entender que o equipamento ofertado, DESKTOP LENOVO V50S, iria passar por um processo de integração na empresa, o que viria, após modificações, torna-lo apto a cumprir com o solicitado em Edital e em Termo de Referência.

A empresa reconhece que a configuração original do modelo ofertado conta com uma fonte padrão de 260W, entretanto, a detentora **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.** iria proceder com a substituição do item presente em seu equipamento por uma fonte de 500W, algo que tratar-se-ia de um procedimento interno EXCLUSIVO, motivo pelo qual tal especificação não constava em catálogo ou em *datasheet* específico.

No tocante à garantia do equipamento, que por padrão vem a ser de 12 (doze) meses On Site, a reclamante alega que, após a integração, realizada através de procedimento interno na empresa, o produto iria receber 24 (vinte e quatro) meses de garantia adicional, conforme exigido em Edital.

Na contramão, a contrarrazoante **INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI** alega que o equipamento ofertado pela sua concorrente não atende ao Edital por não possuir: baias tool less de 1 x 2,5" – 1 X 3.5" – 1 X 5 ¼ Slim, Fonte de Alimentação de 500 watts, com certificação 80 plus (que deverá ser apresentado junto à proposta comercial comprovação) pfc ativo, placa mãe com uma porta DP, design resistente a derramamento de líquido, mouse usb com comprimento do cabo de no mínimo 180cm, monitor com formato de tela 16:10 e relação de contraste dinâmico 500000:1, além de o equipamento possuir garantia 03 anos On Site.

De acordo com a contrarrazoante, o microcomputador ofertado pela empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO M.E.** não possui tais especificações, conforme consta no catálogo do fabricante.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

De acordo com diligência realizada ao Departamento de Tecnologia de Informação, a defesa da empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.** é contraditória, pois o modelo Lenovo proposto não possui fonte com capacidade de 500Watts e, uma vez alterada a composição do equipamento, a garantia, por parte do fabricante, seria expirada.

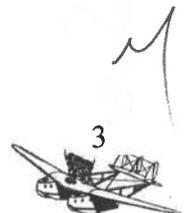
Ainda que a garantia do produto fosse mantida e a fonte fosse readequada de modo a compatibilizar o equipamento ofertado com o solicitado em Edital, há de se considerar que o gabinete do modelo proposta também não atenderia no que se refere às baias, uma vez que é requisitado em Edital 3 tipos de baias (1xbaia de 2.5, 1x de 3.5 e 1x de 51/4 slim) e o gabinete ofertado só tem 2 tipos de baias (1xbaia de 3.5 e 1x M.2).

No mais, a empresa não enviou um prospecto específico da marca/modelo dos monitores ofertados, o que torna impossível o julgamento de tais equipamentos.

DA CONCLUSÃO

Este Pregoeiro, pautado nos Princípio da Isonomia, Legalidade, Razoabilidade e Impessoalidade, resolve conhecer o recurso interposto pela empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.** – CNPJ n.º 23.047.156/0001-23, no mérito, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os argumentos expostos pela recorrente, conforme os motivos supra relatados.

Diante disso, fica mantida a decisão que tomou como vencedora a empresa **INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI**, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 2.648/2007 c/c inciso XXI do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02, à Autoridade Competente para decisão final.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Jahu, 22 de fevereiro de 2022.


MARCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA
PREGOEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.**, na data de 31/01/2022, contra a decisão do Pregoeiro quanto à sua desclassificação para os lotes 01 e 03, referente ao processo licitatório n.º 003/2022, na modalidade Pregão Eletrônico e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica mantida a decisão do Pregoeiro.**

Jahu, 23 de fevereiro de 2022.


MARCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA
PREGOEIRO


Página | 1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022"

"PROCESSO Nº 5282-PG/2021"

"OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.**, inscrita no CNPJ sob o número: 23.047.156/0001-23, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo nº 5282-PG/2021, apontando, dentre outros argumentos relatados em suas razões de recurso, que a Comissão de Licitação incorreu em falha ao desclassificá-la sob o pretexto de alegar que o modelo ofertado não contava com fonte de 500 watts, solicitada em Edital, do mesmo modo que o produto em questão não atendia à garantia de 03 anos (On Site), requisitada em instrumento editalício.

Após análise, o Pregoeiro manteve a desclassificação da empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.**

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **MARCEL HUBNER BRANDÃO – M.E.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual ratifica-se por este Secretário Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 23 de fevereiro de 2022.


WAGNER FERNANDO FURQUI MASSOCO,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



